



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 082/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de qualificação profissional, mediante o planejamento, organização e execução de cursos nas áreas de Operação e Manutenção de Máquinas Industriais e Costura Industrial, destinados aos munícipes em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, compreendendo a disponibilização de profissionais qualificados, desenvolvimento de atividades teóricas e práticas, fornecimento dos materiais, equipamentos e demais recursos necessários à adequada realização das atividades, acompanhamento da participação dos alunos e emissão de certificados de conclusão, conforme condições, quantitativos, requisitos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns).

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Prestação de serviço - Serviço de qualificação profissional para o desenvolvimento de competências teóricas e práticas relacionadas à operação segura e à manutenção básica de máquinas e equipamentos industriais. Uma turma, com carga horária de 160 horas e um total de 20 alunos.	UNID	01
02	Prestação de serviço - Serviço de qualificação profissional para o	UNID	01

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	desenvolvimento de competências teóricas e práticas relacionadas às técnicas de costura industrial, operação segura de máquinas e equipamentos de costura e execução de processos produtivos aplicáveis à confecção industrial. Uma turma, com carga horária de 160 horas e um total de 20 alunos.		

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 11 (onze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A solução consiste na prestação de serviços de qualificação profissional destinados aos municípios em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, mediante a realização de cursos nas áreas de Operação e Manutenção de Máquinas Industriais e Costura Industrial, estruturados de forma a proporcionar aos participantes o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências profissionais que favoreçam sua inclusão produtiva, a ampliação das possibilidades de acesso ao mercado de trabalho e a geração autônoma de renda.

7.2. A solução deverá compreender, de forma integrada, o planejamento, a organização e a execução das atividades de qualificação profissional, incluindo a disponibilização de profissionais capacitados para ministrar os conteúdos, o desenvolvimento de atividades teóricas e práticas, a utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e demais recursos necessários à adequada realização dos cursos, bem como o acompanhamento da participação dos alunos, o controle da frequência e a certificação daqueles que cumprirem os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

7.3. Os cursos deverão ser desenvolvidos de forma compatível com as características do público beneficiário e com os objetivos da política pública municipal de inclusão social e produtiva, mediante metodologia que priorize a aprendizagem prática, a aquisição progressiva de competências profissionais e a preparação dos participantes para o exercício de atividades produtivas relacionadas às áreas objeto da contratação.

7.4. A execução dos serviços deverá observar planejamento prévio e cronograma definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando, no mínimo, a organização das turmas, definição dos horários das atividades, disponibilização dos profissionais responsáveis pela formação, preparação dos ambientes e recursos necessários, realização das aulas teóricas e práticas, acompanhamento da frequência e do desenvolvimento das atividades e conclusão das ações de qualificação profissional.

7.5. A contratada deverá assegurar a continuidade, regularidade e qualidade das atividades durante todo o período de execução, mantendo profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços contratados e providenciando a substituição tempestiva de instrutores ou demais profissionais sempre que necessária para evitar interrupções ou prejuízos ao desenvolvimento dos cursos.

7.6. Os materiais de consumo, insumos, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais recursos necessários à realização das atividades deverão ser disponibilizados conforme a distribuição de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência, em quantidade suficiente e condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, de modo a permitir a participação efetiva dos alunos e o desenvolvimento das competências previstas para cada curso.

7.7. Considerando a natureza dos serviços, a solução deverá contemplar medidas destinadas à segurança dos participantes durante as atividades práticas, especialmente aquelas que envolvam a utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas, devendo ser observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, fornecidas as orientações necessárias aos participantes e adotadas medidas preventivas compatíveis com os riscos inerentes às atividades desenvolvidas.

7.8. O acompanhamento da execução será realizado mediante mecanismos objetivos de controle, incluindo registros de frequência dos alunos, relatórios das atividades desenvolvidas, comprovação da carga horária executada, identificação dos profissionais responsáveis pelas atividades, registros dos conteúdos ministrados e demais documentos necessários à verificação do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

7.9. Ao término das atividades, deverão ser emitidos certificados aos participantes que cumprirem os critérios mínimos de frequência e aproveitamento estabelecidos neste Termo de Referência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

contendo, no mínimo, a identificação do curso realizado, a carga horária, o período de realização e a identificação da instituição ou empresa responsável pela formação.

7.10. A solução será considerada integralmente executada após a realização das atividades previstas, o cumprimento da carga horária contratada, a disponibilização da documentação comprobatória da execução, a certificação dos participantes que atenderem aos requisitos estabelecidos e o recebimento definitivo dos serviços pela Administração.

7.11. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução compreende as etapas de planejamento e preparação das atividades, mobilização e organização das turmas, disponibilização da estrutura necessária, execução dos cursos, acompanhamento e fiscalização dos serviços, avaliação do cumprimento das obrigações, certificação dos participantes e encerramento da execução contratual, devendo todas as etapas ser desenvolvidas de maneira coordenada para assegurar a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

7.12. A solução proposta busca assegurar que a contratação não se limite à simples disponibilização de instrutores ou realização formal de aulas, mas resulte na efetiva oferta de oportunidades de desenvolvimento profissional aos beneficiários, mediante prestação de serviços estruturada, mensurável e passível de fiscalização, orientada à promoção da inclusão produtiva, ao fortalecimento da autonomia socioeconômica e à ampliação das oportunidades de trabalho e geração de renda da população atendida.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.2 - Sustentabilidade

8.2.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

8.2.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Subcontratação

8.5.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.6 - Garantia da contratação

8.6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, observados o cronograma, os prazos, os locais e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.1.2. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à definição, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da data prevista para início das atividades, do local de realização dos cursos, dos horários, da composição das turmas e das demais informações necessárias ao adequado início da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

9.1.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços na data expressamente indicada na Ordem de Serviço, não sendo admitido o início das atividades sem prévia autorização da Administração.

9.1.4. Os serviços serão executados de forma presencial, mediante realização de atividades teóricas e práticas relacionadas aos cursos de Operação e Manutenção de Máquinas Industriais e Costura Industrial, observadas as cargas horárias, os conteúdos programáticos, o número de participantes, o cronograma e as demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.5. As atividades serão realizadas em local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, situado no Município de Volta Grande/MG, podendo a Administração, mediante comunicação prévia e desde que preservadas as condições necessárias à adequada execução dos serviços, alterar o local de realização das atividades dentro do território municipal.

9.1.6. Antes do início das atividades, a CONTRATADA deverá realizar vistoria das condições do local disponibilizado para execução dos serviços, quando necessário, comunicando formalmente à Administração eventual circunstância que possa comprometer a segurança dos participantes ou a adequada realização dos cursos.

9.1.7. A ausência de comunicação prévia acerca de impedimentos ou inadequações manifestamente identificáveis não poderá ser posteriormente invocada pela CONTRATADA como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas situações supervenientes, imprevisíveis ou que não pudessem razoavelmente ser constatadas antes do início da execução.

9.2. DO PLANEJAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

9.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato, antes do início das atividades, Plano de Execução dos Serviços, contendo, no mínimo:

- a) cronograma detalhado das atividades;
- b) distribuição da carga horária teórica e prática;
- c) conteúdo programático a ser desenvolvido;
- d) metodologia de ensino e aprendizagem;
- e) identificação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- f) relação dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios e demais recursos que serão utilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- g) procedimentos destinados à segurança dos participantes durante as atividades práticas;
- h) modelo dos registros de frequência e acompanhamento das atividades;
- i) critérios para certificação dos participantes; e
- j) demais informações solicitadas pela fiscalização necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

9.2.2. O Plano de Execução deverá guardar integral compatibilidade com a proposta apresentada, com este Termo de Referência e com as obrigações contratuais assumidas, não podendo sua apresentação ser utilizada para modificar, restringir ou reduzir as condições originalmente contratadas.

9.2.3. A Administração poderá solicitar adequações no Plano de Execução quando identificar incompatibilidade com este Termo de Referência, insuficiência de informações, riscos à segurança dos participantes ou circunstâncias capazes de comprometer os resultados pretendidos com a contratação.

9.2.4. A aprovação do Plano de Execução pela Administração não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, segurança, regularidade e adequada execução dos serviços.

9.2.5. O cronograma das atividades será previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e somente poderá ser alterado mediante autorização da Administração, devidamente motivada e registrada nos autos da contratação.

9.3. DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

9.3.1. Os cursos deverão ser ministrados por profissionais que possuam conhecimentos, formação, experiência ou qualificação compatível com os conteúdos e atividades sob sua responsabilidade, observados os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, profissionais em quantidade suficiente para assegurar a continuidade, regularidade e qualidade das atividades.

9.3.3. As atividades deverão ser desenvolvidas de forma predominantemente prática, sempre que compatível com o conteúdo ministrado, sem prejuízo da abordagem dos conhecimentos teóricos indispensáveis à adequada formação profissional dos participantes.

9.3.4. A execução deverá observar rigorosamente a carga horária, os conteúdos programáticos e o cronograma aprovado. não sendo admitida a substituição de atividades práticas por atividades

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

exclusivamente teóricas, redução de carga horária, supressão de conteúdos ou alteração substancial da metodologia sem prévia autorização da Administração.

9.3.5. O tempo destinado a intervalos, organização do ambiente, preparação de equipamentos ou outras atividades que não correspondam efetivamente à realização das atividades pedagógicas não será computado como carga horária executada, salvo quando tais atividades integrarem justificadamente o conteúdo programático do curso.

9.3.6. A CONTRATADA deverá assegurar tratamento adequado e respeitoso aos participantes, sendo vedadas quaisquer práticas discriminatórias, constrangedoras, abusivas ou incompatíveis com a natureza socioassistencial da ação desenvolvida.

9.3.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança das atividades, apresentando as providências adotadas para solução do problema.

9.4. DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

9.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais necessários à integral execução dos serviços, responsabilizando-se por sua remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação mantida com os profissionais utilizados na execução contratual.

9.4.2. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relação nominal dos profissionais responsáveis pela execução dos cursos, acompanhada dos documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência.

9.4.3. A substituição de profissional indicado para execução dos serviços deverá ser previamente comunicada à fiscalização e somente será admitida por profissional que possua qualificação igual ou superior àquela exigida para o desempenho das respectivas atividades.

9.4.4. Em situações excepcionais que impossibilitem a comunicação prévia, a CONTRATADA deverá comunicar a substituição imediatamente após a ocorrência, apresentando a respectiva justificativa e a documentação comprobatória da qualificação do profissional substituto.

9.4.5. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, solicitar a substituição de qualquer profissional cuja atuação seja considerada tecnicamente inadequada, incompatível com as obrigações contratuais, prejudicial ao desenvolvimento das atividades ou que adote comportamento inadequado perante os participantes ou agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da contratação.

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

9.4.6. A substituição solicitada pela Administração deverá ocorrer no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer custo adicional para o Município e sem prejuízo da continuidade dos serviços.

9.4.7. A ausência, atraso ou indisponibilidade dos profissionais indicados pela CONTRATADA não afastará sua responsabilidade pela execução integral da carga horária contratada.

9.5. DOS MATERIAIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS

9.5.1. Caberá à CONTRATADA disponibilizar, transportar, instalar, manter e, quando necessário, substituir os materiais de consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais recursos necessários à adequada realização das atividades teóricas e práticas dos cursos, salvo aqueles expressamente indicados neste Termo de Referência como de responsabilidade da Administração.

9.5.2. Todos os recursos disponibilizados deverão ser adequados à finalidade pretendida, estar em quantidade compatível com o número de participantes, encontrar-se em condições regulares de funcionamento, conservação, higiene e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis.

9.5.3. A CONTRATADA deverá organizar a utilização dos equipamentos e recursos disponíveis de maneira a assegurar a participação efetiva dos alunos nas atividades práticas, evitando períodos excessivos de inatividade, espera ou mera observação decorrentes da insuficiência de máquinas, equipamentos, ferramentas ou materiais.

9.5.4. A Administração poderá rejeitar materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios ou demais recursos que sejam considerados inadequados, insuficientes, inseguros, defeituosos ou incompatíveis com as especificações e finalidades da contratação.

9.5.5. Os recursos rejeitados pela fiscalização deverão ser substituídos ou complementados pela CONTRATADA no prazo determinado pela Administração, sem qualquer custo adicional para o Município e sem prejuízo da obrigação de reposição das atividades eventualmente afetadas.

9.5.6. A ocorrência de defeitos, avarias, insuficiência de materiais ou indisponibilidade de equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA não justificará a redução da carga horária, a execução parcial das atividades ou o pagamento por serviços não efetivamente prestados.

9.6. DA SEGURANÇA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.6.1. A CONTRATADA será responsável pela adoção das medidas necessárias à segurança dos participantes, profissionais e demais pessoas envolvidas na realização das atividades, especialmente durante a utilização de máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos empregados nas aulas práticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

9.6.2. Antes da utilização de qualquer máquina, equipamento ou ferramenta, os participantes deverão receber orientação adequada acerca dos procedimentos de operação, dos riscos envolvidos e das medidas de prevenção de acidentes.

9.6.3. A CONTRATADA deverá fornecer, orientar e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e adotar os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução segura das atividades, sempre que exigíveis em razão da natureza das atividades desenvolvidas.

9.6.4. A fiscalização poderá determinar a suspensão imediata de qualquer atividade que apresente risco à integridade física dos participantes ou de terceiros, sem que tal suspensão gere direito a pagamento, indenização ou prorrogação automática dos prazos contratuais quando a situação decorrer de ato ou omissão imputável à CONTRATADA.

9.6.5. A ocorrência de acidente ou incidente durante a execução deverá ser imediatamente comunicada à Administração, sem prejuízo da adoção das providências emergenciais cabíveis e da apresentação posterior de relatório circunstanciado sobre o ocorrido, suas causas e as medidas preventivas adotadas.

9.7. DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA E DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.7.1. A CONTRATADA deverá realizar o controle individualizado da frequência dos participantes em todas as atividades realizadas.

9.7.2. Os registros de frequência deverão conter, no mínimo, identificação do curso, data, horário de início e término das atividades, conteúdo desenvolvido, identificação do profissional responsável e assinatura ou outro mecanismo idôneo de comprovação da presença dos participantes.

9.7.3. A CONTRATADA deverá apresentar periodicamente à fiscalização, conforme definido pela Administração, relatório de execução contendo, no mínimo:

- a) atividades realizadas no período;
- b) datas e horários das atividades;
- c) carga horária efetivamente executada;
- d) conteúdos ministrados;
- e) identificação dos profissionais responsáveis;
- f) frequência dos participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- g) ocorrências registradas durante a execução;
- h) atividades eventualmente não realizadas e respectiva justificativa;
- i) providências adotadas para reposição ou correção de falhas; e
- j) demais documentos comprobatórios solicitados pela fiscalização.

9.7.4. A apresentação dos relatórios e registros constitui obrigação instrumental da CONTRATADA e condição necessária para aferição da execução dos serviços, não substituindo a fiscalização direta realizada pela Administração.

9.7.5. A Administração poderá utilizar registros fotográficos, visitas presenciais, entrevistas com participantes, conferência de listas de frequência e quaisquer outros meios lícitos e adequados para verificar a efetiva execução dos serviços.

9.7.6. A constatação de informações inconsistentes, registros de frequência inverídicos, duplicados ou incompatíveis com a execução efetivamente verificada poderá ensejar a rejeição da respectiva medição, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.

9.8. DAS AUSÊNCIAS, INTERRUPTÕES E REPOSIÇÕES DE ATIVIDADES

9.8.1. As atividades previstas no cronograma que deixarem de ser realizadas por motivo imputável à CONTRATADA deverão ser integralmente repostas, sem qualquer custo adicional para a Administração.

9.8.2. A reposição deverá ocorrer em data previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, preservada a carga horária, o conteúdo programático e a qualidade originalmente estabelecidos.

9.8.3. A ausência de instrutor, indisponibilidade de equipamentos, insuficiência de materiais, problemas operacionais ou quaisquer outras circunstâncias decorrentes da organização interna da CONTRATADA não caracterizarão caso fortuito ou força maior e não afastarão a obrigação de reposição das atividades.

9.8.4. Quando a atividade não puder ser realizada por determinação da Administração, caso fortuito, força maior ou circunstância comprovadamente alheia à responsabilidade da CONTRATADA, as partes deverão promover a readequação do cronograma, sem prejuízo da carga horária e das atividades contratadas.

9.8.5. Não serão objeto de pagamento as atividades não realizadas, as cargas horárias não cumpridas ou os serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência, sem

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

prejuízo da possibilidade de correção, reposição dos serviços e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.9. DA CERTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

9.9.1. Ao término de cada curso, a CONTRATADA deverá emitir certificado individual aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência e aproveitamento estabelecidos neste Termo de Referência.

9.9.2. Os certificados deverão conter, no mínimo, o nome do participante, a denominação do curso, o período de realização, a carga horária efetivamente cumprida, o conteúdo programático ou referência ao respectivo conteúdo, a identificação da instituição ou empresa responsável pela formação e a assinatura do responsável competente.

9.9.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à Administração relação nominal dos participantes certificados e dos participantes que não preencheram os requisitos para certificação, com a indicação objetiva das respectivas razões.

9.9.4. A emissão dos certificados, sua correção, substituição ou reemissão decorrente de erro imputável à CONTRATADA não acarretará qualquer custo adicional para a Administração ou para os participantes.

9.10. DAS NÃO CONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

9.10.1. Verificada qualquer irregularidade, deficiência, inadequação ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, a fiscalização notificará a CONTRATADA para adoção das providências corretivas no prazo fixado de acordo com a natureza e gravidade da ocorrência.

9.10.2. Quando a irregularidade puder comprometer a segurança dos participantes, a continuidade das atividades ou a obtenção dos resultados pretendidos, a Administração poderá determinar sua correção imediata ou a suspensão das atividades afetadas até o completo saneamento da situação.

9.10.3. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer, repetir ou complementar, às suas expensas, as atividades executadas em desconformidade com as condições contratadas, sem prejuízo da aplicação das glosas e sanções administrativas cabíveis.

9.10.4. A correção ou reposição dos serviços não afastará a possibilidade de aplicação de penalidades quando caracterizado descumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

9.10.5. A tolerância da Administração quanto a eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos não importará novação, renúncia de direitos, alteração das condições contratadas ou impedimento para adoção posterior das medidas administrativas cabíveis.

9.11. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

9.11.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela organização, coordenação, regularidade, continuidade, segurança e qualidade dos serviços sob sua responsabilidade, bem como pelos atos e omissões de seus empregados, prepostos, instrutores e demais profissionais utilizados na execução contratual.

9.11.2. A fiscalização, o acompanhamento, a aprovação de cronogramas, planos, relatórios ou documentos pela Administração não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

9.11.3. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

9.11.4. É vedado à CONTRATADA reduzir a carga horária, modificar conteúdos essenciais, substituir atividades práticas por atividades meramente teóricas, alterar o cronograma, modificar os profissionais responsáveis, reduzir os recursos disponibilizados ou promover qualquer alteração relevante na dinâmica de execução sem prévia autorização da Administração.

9.11.5. A execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a rejeição total ou parcial dos serviços, determinação de correção ou reposição das atividades, glosa dos valores correspondentes, aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual e, quando cabível, extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.11.6. Considerar-se-á concluída a execução de cada curso somente após o cumprimento integral da carga horária prevista, realização das atividades programadas, entrega dos relatórios e documentos comprobatórios exigidos, regularização das eventuais pendências apontadas pela fiscalização e emissão dos certificados aos participantes que preencherem os requisitos estabelecidos.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o Município de Volta Grande e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O Município de Volta Grande poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.6 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

12.1.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

12.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Volta Grande, CNPJ nº 17.710.690/0001-75, situada a Avenida Arthur Pedras, 120, Centro, Volta Grande.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA IBGE de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA IBGE acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL realizada em único item/lote.**

17.2 - Condições de Participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Poderão participar dessa dispensa qualquer empresa que atendam as condições do Aviso de Dispensa (Competição ampla).

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

17.4.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

17.4.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6 - Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

17.6.1 - Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

17.7 - Qualificação Técnica

17.7.1 - Não será exigido Qualificação Técnica.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Volta Grande.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.08.01.244.0016.2.0055 – 2.706.000

19.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.

20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Prefeitura Municipal de Volta Grande, 06/08/2026.

Fabiane Aparecida de Souza Chaim Campos
Secretário(a) Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA

PROCESSO Nº 082/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Prestação de serviço - Serviço de qualificação profissional para o desenvolvimento de competências teóricas e práticas relacionadas à operação segura e à manutenção básica de máquinas e equipamentos industriais. Uma turma, com carga horária de 160 horas e um total de 20 alunos.	UNID	01	R\$ 28.400,00	R\$ 28.400,00
2	Prestação de serviço - Serviço de qualificação profissional para o desenvolvimento de competências teóricas e práticas relacionadas às técnicas de costura industrial, operação segura de máquinas e equipamentos de costura e execução de processos produtivos aplicáveis à confecção industrial. Uma turma, com carga horária de 160 horas e um total de 20 alunos.	UNID	01	R\$ 29.600,00	R\$ 29.600,00

O valor total para contratação do objeto é de R\$ 58.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO II

MINUTA DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 082/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

Razão Social: _____, CNPJ: _____._____/_____-

Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____-_____, Telefone: (____) _____-_____

E-mail: _____

A empresa acima se propõe **a prestar os serviços objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Prestação de serviço - Serviço de qualificação profissional para o desenvolvimento de competências teóricas e práticas relacionadas à operação segura e à manutenção básica de máquinas e equipamentos industriais. Uma turma, com carga horária de 160 horas e um total de 20 alunos.	UNID	01		
2	Prestação de serviço - Serviço de qualificação profissional para o desenvolvimento de competências teóricas e práticas relacionadas às técnicas de costura industrial, operação segura de	UNID	01		

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	máquinas e equipamentos de costura e execução de processos produtivos aplicáveis à confecção industrial. Uma turma, com carga horária de 160 horas e um total de 20 alunos.				

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 - DECLARAÇÃO:

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 082/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

A(O) Empresa/Profissional _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____;

DECLARA para os devidos fins de participação no presente certame:

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. **Nota Explicativa:** a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

() que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

() que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

_____, ____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 082/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; e,
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 2.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

2.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII - Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. Regularidade Econômica:

3.1. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

3.1.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

3.1.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

4. Declaração:

4.1. Declaração de que Não Emprega Menor, nos termos da legislação vigente.

Prefeitura de Volta Grande – MG, 06 de agosto de 2026.

Thiago Alves Bastos
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 082/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

CONTRATO Nº _____

O(A)Município de Volta Grande, inscrito no CNPJ nº 17.710.690/0001-75, com sede na Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, Volta Grande, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito(a), Exmo(a) Sr(a) Ivan Soares Pullig a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº - Dispensa nº**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de qualificação profissional, mediante o planejamento, organização e execução de cursos nas áreas de Operação e Manutenção de Máquinas Industriais e Costura Industrial, destinados aos munícipes em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, compreendendo a disponibilização de profissionais qualificados, desenvolvimento de atividades teóricas e práticas, fornecimento dos materiais, equipamentos e demais recursos necessários à adequada realização das atividades, acompanhamento da participação dos alunos e emissão de certificados de conclusão, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	-------	------------	------------

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o aviso da dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 11 (onze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____ (_____), conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Volta Grande, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Volta Grande ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Volta Grande, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Volta Grande, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Volta Grande;

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Volta Grande ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao(a) Município de Volta Grande todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Volta Grande, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do aviso de dispensa.

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no aviso da dispensa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 - Quando se tratar de contrato por escopo, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6 - Quando se tratar de contrato por escopo, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.7 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Volta Grande, para o exercício atual, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

3.3.90.39.00.2.08.01.244.0016.2.0055 – 2.706.000

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Volta Grande, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Volta Grande divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da sede da Administração contratante (Município de Volta Grande) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

_____, ____/____/____.

Ivan Soares Pullig

Prefeito(a)

Nome do Representante Legal

Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____